



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA  
Gabinete DIPOA



Ofício Circular nº 15 /2009/GAB/DIPOA

Brasília, 08 de Maio de 2009

**Do:** Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA

**Aos:** Chefes de SIPAG´s  
C/C aos Chefes de Divisão Técnica e Superintendentes Federais de Agricultura

**Assunto:** Uso de Conservantes/Aditivos em produtos cárneos – Procedimentos de registro e Fiscalização.

Considerando que a legislação vigente para o uso de conservantes e aditivos em produtos cárneos é a Instrução Normativa 51 SDA de 29/12/2006, a qual tem como referência a Resolução MERCOSUL GMC nº 73/97, que aprovou o Regulamento técnico MERCOSUL de Atribuição de Aditivos e seus limites da categoria de alimentos 8: Carnes e Produtos Cárneos;

Considerando que os conservantes e aditivos, especialmente os nitritos e nitratos de sódio e potássio, têm limitação de uso;

Considerando que a IN 51/06 estabelece limite residual para os conservantes no produto final;

Este Departamento, com o objetivo de padronizar os requisitos para o registro de produto/rótulo e fiscalização estabelece os seguintes procedimentos a serem adotados, em relação ao assunto:

### **RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS - Programas de Autocontroles:**

As empresas fabricantes de produtos cárneos que empregam aditivos/conservantes deverão desenvolver e implementar um programa de autocontrole específico para monitorar a formulação de seus produtos, embasado técnico-cientificamente, descrevendo a forma de uso, o controle, as ações preventivas e corretivas, a verificação e o registro dos aditivos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA  
Gabinete DIPOA



A abrangência do programa deve contemplar a recepção e uso dos conservantes/aditivos e ingredientes, o processo industrial e o produto final.

Nas verificações devem estar contemplados a frequência e métodos de análise, de forma que cada tipo de produto seja analisado, no mínimo, trimestralmente. Esta frequência poderá futuramente ser redefinida dependendo do histórico das análises realizadas.

Por ocasião dos trabalhos de rotina de inspeção/supervisão ou auditorias, o serviço oficial poderá a qualquer momento solicitar a apresentação deste programa, planilhas e laudos.

### **PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PRODUTOS/RÓTULOS:**

Considerando que a tecnologia proporciona a degradação do nitrito/nitrato e que no produto pronto para consumo os níveis destes aditivos deverão atender o estipulado na Instrução Normativa nº 51/06, a empresa que utilizar níveis acima de 150 ppm para nitrito (de sódio ou de potássio), ou 150 ppm para combinações de nitrito (de sódio ou de potássio) com nitrato (de sódio ou de potássio), ou ainda, 300 ppm de nitrato (de sódio ou de potássio), no momento em que solicitar o registro de produto/rótulo, deverá declarar no campo métodos de controle de qualidade, com base no programa de autocontrole específico, que no produto final, logo depois de embalado, os níveis residuais máximos de nitrito/nitrato, expressos em nitrito de sódio, atendem o previsto na IN 51/06.

### **PROCEDIMENTOS PARA O USO DE ADITIVOS**

A empresa deve informar ao SIF conforme a IN 49/06, na solicitação de registro de produto/rótulo, o número de registro ou a isenção de registro de aditivos e misturas que contenham aditivos de acordo com a legislação do órgão competente.

O controle da composição das misturas que contenham aditivos deverá fazer parte do programa de autocontrole da empresa e o SIF realizará periodicamente coletas destas misturas para análise fiscal.



## **VERIFICAÇÃO OFICIAL**

Além da verificação documental e local baseada no programa de autocontrole o SIF realizará coletas de amostras oficiais para envio a laboratório oficial ou credenciado sempre que julgar necessário e conforme cronograma estipulado pelo SIPAG.

## **PROCEDIMENTOS EM CASO DE VIOLAÇÃO**

Em caso de violação dos níveis estipulados pela IN 51 de 29/12/06, aplicar-se-á os dispositivos legais estabelecidos na legislação, que poderá incluir o “Recall” de produtos, devendo a empresa rever o seu programa de autocontrole, detectar a causa que originou a não conformidade e apresentar um plano de ação para a correção e prevenção da recorrência do desvio.

## **REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

Nos casos de reincidência de violação dos níveis de conservantes/aditivos estabelecidos pela IN 51 de 29/12/2006 no mesmo produto ou no terceiro desvio em diferentes produtos, detectadas através de análises realizadas ou durante atividades de rotina do SIF, supervisões, auditorias ou por outros órgãos de fiscalização; os estabelecimentos serão submetidos a um REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF) pelo DIPOA, que poderá acarretar em:

- Suspensão total ou parcial da comercialização de produtos que levam em sua composição conservantes/aditivos com limitação de uso conforme determinado na IN 51.
- Cancelamento do registro do produto/rótulo.



## **OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS SOB REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO:**

- Apresentação do programa de autocontrole revisado, do plano de ação para correção das não conformidades e alteração do registro de rótulo, se necessário, incluindo a indicação da possível causa de descontrole do processo e ações corretivas e preventivas sobre a (s) causa (s) identificada (s), para avaliação e aceite pelo DIPOA;

- Como ação cautelar de proteção ao consumidor, a empresa deverá apresentar resultados de análises, em conformidade com a legislação, realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados de todos os lotes produzidos durante o período de REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO e os produzidos anteriormente que se encontrem estocados, de forma prévia a comercialização dos mesmos. A colheita destas amostras e acondicionamento em sacos invioláveis, deverá ser efetuada pelo serviço oficial de inspeção. Esse procedimento será adotado até a finalização do REF.

## **FINALIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

- A empresa terá suspenso o REF após a aplicação do programa de autocontrole revisado, do plano de ação ser avaliado e considerado conforme pelo DIPOA e apresentação de três lotes consecutivos do(s) produto(s) envolvido(s) com análises dentro do padrão.

- A finalização do REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO será determinada por expediente emitido pelo DIPOA.

- A reincidência poderá acarretar novas suspensões, independente de outras sanções previstas na Lei 7.889/89;

- O DIPOA deverá ser informado pelo SIPAG ou SIF sobre desvios constatados durante verificações oficiais de rotina ou supervisões para inclusão das empresas no REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA  
Gabinete DIPOA



O DIPOA, utilizando o mesmo critério adotado para outros programas do Departamento, disponibilizará no site do MAPA a relação de empresas que forem submetidas ao Regime Especial de Fiscalização.

## **CÁLCULO DO NITRITO RESIDUAL**

Para atendimento a IN 51/06, quando da utilização de nitrito + nitrato, deverá ser observado o seguinte cálculo de conversação para determinação do nitrito residual:

O valor de nitrato ( $\text{NaNO}_3$ ) obtido deve ser dividido por 1,231 para ter o valor expresso em nitrito ( $\text{NaNO}_2$ ). Este valor deve ser somado ao resultado de nitrito para se obter o valor total que deverá ser de no máximo 150 ppm ou 0,015%.

Em casos de análise de nitrato de potássio, dividir o resultado desta análise por 1,4637 para expressão dos resultados em nitrito de sódio, somando-se ao resultado a quantidade de nitrito de sódio da análise.

PM  $\text{NaNO}_2$  = 69,00 g

PM  $\text{NaNO}_3$  = 84,99 g

PM  $\text{KNO}_3$  = 101,10 g

O presente Ofício Circular cancela a Circular 002/2006/CGI/DIPOA de 22/05/2006, o Memo CGI 40/2008 – de 24/10/2008, o Memo CGI 03/2008 – de 22/01/2009 e o Memo CGI 04/2009 – de 27/01/2009 e as disposições contrárias de efeito equivalente e de mesmo valor.

Este Ofício Circular entra em vigor na data de sua publicação e os SIPAGs/SIFs deverão verificar o atendimento deste, pelas empresas, a partir de 30 dias após a publicação.

@

Nelmon Oliveira da Costa  
Diretor do DIPOA/SDA/MAPA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA  
Gabinete DIPOA

